



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 933/2009

De 03 de fevereiro de 2009.

“Dispõe sobre café da manhã para funcionários públicos municipais e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono a seguinte lei,

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer o café da manhã aos servidores públicos municipais lotados na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

Parágrafo Único – O café da manhã de que trata o *caput* deste artigo será oferecido antes de iniciar as atividades dos aludidos servidores.

Art. 2º - O café da manhã deverá ser servido em ambiente específico para fornecimento da alimentação, atendendo aos critérios da Vigilância Sanitária.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento Municipal em vigor.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros -ES
Em, 03 de fevereiro de 2009.

ANTÔNIO CARLOS MACHADO
Prefeito Municipal